

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

8 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 2001700300

MARCOS LAGE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 01028/20030701; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20030701.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 134 do livro n.º 199 do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal foi constituída a sociedade supra-identificada a qual se rege pelo seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Marcos Lage, Sociedade Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 114, 77, Foros Vale Figueira, freguesia de Foros Vale Figueira, concelho de Montemor-o-Novo.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comércio de representação de produtos alimentares, bebidas, madeiras e flores.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

1 de Julho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 1000232734

HERDADES DO CARAPETAL E ZAMBUJAL, SOCIEDADE AGRO-TURÍSTICA E FLORESTAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 00632/941227; identificação de pessoa colectiva n.º 503318132; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 00632/941227.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 16 do livro n.º 887-B, datada de 8 de Setembro de 2003, do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foi feito o aumento de capital e sua transformação em S. A., a qual se rege pelo seguinte teor:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma Herdades do Carapetal e Zambujal, Sociedade Agro-Turística e Florestal, S. A.

2 — A Sociedade tem a sua sede no Monte do Zambujal, freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo.

3 — Por simples deliberação da administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local no mesmo concelho ou para qualquer outro local situado em concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objecto

A Sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária, turística, gastronómica, florestal e actividades complementares e afins em propriedades suas ou arrendadas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e aplicação de resultados

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 50 000 e encontra-se representado por 50 000 acções, com o valor nominal de € 1 cada.

ARTIGO 4.º

Acções

1 — As acções são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, sendo representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas mil ou múltiplos de mil acções.

2 — Os títulos definitivos e provisórios são assinados por dois administradores ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser substituídas por chancela autorizada.

3 — A sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei aplicável, considerando-se aplicáveis às acções escriturais que venham a ser criadas ex novo ou por conversão todas as referências no presente contrato de sociedade relativas às acções ao portador, com as necessárias adaptações.